TERMO DE CONTRATO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO 001/2020 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2020 DA CONSÓRCIO PÚBLICO PARA DESENVOLVIMENTO DO ALTO PARAOPEBA – CODAP - MG

Contrato de Adesão nº 143/2021
Processos nº 14249/2021
Pregão Presencial nº 21/2020.

Termo de compromisso que entre si fazem de um lado o Município de Conceição da Barra e de outro a empresa **SIGMA ASSESSORIA TECNOLOGIA E ASSESSORIA LTDA** na qualidade de contratante e contratada, respectivamente, para o fim expresso nas cláusulas que o integram.

O Município de Conceição da Barra, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no **CNPJ/MF nº. 27.174.077/0001-34** com Sede na Praça Prefeito José Luiz da Costa, s/n, Centro, Conceição da Barra/ES, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Srº. **WALYSON JOSÉ SANTOS VASCONCELOS,** portador do CPF-MF nº 089.752.507-84 e RG 12.892.223-04 SSP-BA, residente na Rodovia Bento Daher, S/Nº, Distrito de Itaúnas, Conceição da Barra-ES, CEP: 29.968-000, doravante denominado CONTRATANTE e a Empresa **SIGMA ASSESSORIA TECNOLOGIA E ASSESSORIA LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ-MF sob o nº 14.599.453/0001-90**, com sede Rua: Professor Coelho Júnior, Nº 45, Bairro: Planalto, Belo Horizonte-MG, CEP: 31.720-160, por seu representante legal, Sr. Tiago Keller Alves, inscrito no CPF nº 967.481.336-53 doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam o presente contrato, nos termos do procedimento licitatório – **Pregão Presencial nº 21/2020,** cujo o objeto é a formalização da contratação de empresa especializada em tecnologia da informação para prestação de serviços de cessão de uso, na modalidade de licenciamento de software como serviço (SaaS), de sistema de gerenciamento das informações utilizadas para apuração de valor adicional fiscal - VAF, que impacta na cota-parte do imposto sobre circulação de mercadorias e serviços (ICMS) recebida pelos municípios, tudo de acordo com o art. 15 da Lei Federal nº 10.520/05 e Lei Federal 8.666/93, segundo as Cláusulas e condições que subseguem.

1 – CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DAS CONSIÇÕES

1.1. A presente ata tem por objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – LOCAÇÃO, com cessão de direito de uso de software, 100% acessível via web, incluindo treinamento e suporte técnico, para realização da gestão, monitoramento e auditoria da apuração do valor adicionado municipal – VAF, por um período de 12 meses, conforme especificações constantes do Edital e seus anexos e da Proposta da CONTRATADA, os quais independentemente de transcrição são partes integrantes deste instrumento e serão observados naquilo que não o contrarie.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do presente contrato será de **12 meses** a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. Os valores ofertados pelas empresas signatárias do presente contrato são os constantes da planilha de preços abaixo, obedecida a classificação no Pregão 021/2020, especificadas, detalhadamente, na ata de julgamento de preços:

ITEM	VAF – Ano Base: 2018 (em milhões)	Valor Mensal	Valor Anual
06	350 a 450	R$ 15.422,40	R$ 185.068,80

3.2. Em cada serviço decorrente deste contrato, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão 021/2020.

3.3 Já estão incluídas no preço total todas as despesas, mão-de-obra, impostos e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

4. CLÁUSULAS DA QUARTA-DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta da dotação abaixo bem como dotação específica do exercício vigente no ano.

20.07.00 – Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Tributação
20.07.10 – Gestão da Secretaria de Planejamento, Finanças e Tributação
Classificação Funcional: 04.123.0019.2.0144
Natureza da Despesa: 3.3.90.40.06
Recurso 1.001.0000.0000

5. CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços deverão ser executados de forma contínua, em estrita conformidade com as especificações e condições descritas no edital, conforme Cláusula Primeira.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado MENSALMENTE mediante a apresentação de Notas Fiscais/Faturas, correspondente aos serviços executados e aceitos, após atestadas pela autoridade competente, e em conformidade ao discriminado na proposta da CONTRATADA;

6.2. Só poderão ser efetuados pagamentos após comprovação do recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social e Trabalhista) e apresentação da Nota Fiscal/Fatura previamente atestada pela Administração;

6.3. O pagamento será feito via depósito em conta corrente (indicada na proposta) em nome da CONTRATADA;

6.4. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados da apresentação da nota fiscal/fatura no Órgão Competente, à vista do respectivo Termo de Recebimento da execução do serviço;

6.5. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados;

6.6. A emissão da Nota Fiscal deverá constar a quantidade do objeto licitado e deverá ser atestada pelo Órgão Competente;

6.7. Em caso de atraso no pagamento dos valores devidos pela Administração, incidirá correção monetária segundo os índices oficiais utilizados pelo CONTRATANTE a qual correrá entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento.
6.8. Nos preços unitários e totais dos serviços propostos deverão estar incluídos todos os encargos tributários, fiscais, trabalhistas, sociais, bem como tudo que influenciar no preço final dos serviços.

7. CLÁUSULA SÉTIMA- DA ADEQUAÇÃO DOS PREÇOS

7.1. A Secretaria poderá, a qualquer tempo, rever os preços registrados, reduzindo-os de conformidade com a pesquisa de mercado, para os fins previstos no inciso V do art. Da Lei nº 8.666/93 com as alterações posteriores, ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado atacadista.

8. CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS

7.1 - A CONTRATADA deverá obedecer, para execução do objeto deste contrato, os seguintes prazos:

a) Iniciar o atendimento em, no máximo, 02 dias úteis, contados do recebimento de cada ordem de Serviço emitida pelo Contratante;

b) Caso os serviços sejam rejeitados total ou parcialmente, a Contratada deverá realizar as alterações e adequações, no prazo fixado no termo de recebimento parcial ou de rejeição total;

9. CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO

9.1. Caberá ao órgão municipal responsável, antes da emissão da ordem de serviços, certificar se os serviços cumprem as especificações contidas no Edital e na Proposta de preços da CONTRATADA.
9.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela correção, solidez e segurança do serviço, nem a ética-profissional pela perfeita execução dos serviços, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.
9.3. Os serviços executados em desacordo com o estipulado no instrumento convocatório, na Ordem de Serviço e na proposta do adjudicatário serão rejeitados parcialmente ou totalmente, conforme o caso. Caso sejam rejeitados o Contratado deverá, sem ônus para o Contratante, efetuar as alterações determinadas.
9.4. Se o serviço não for prestado conforme condições estabelecidas neste ata, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo;
9.5. Em nenhuma hipótese será realizado pagamento de prestação de serviços solicitado por pessoa não autorizada ou realizado de forma verbal.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Para assegurar a qualidade dos serviços a serem executados, a CONTRATADA deve disponibilizar pessoal devidamente capacitado, considerando as demandas e as habilidades exigidas pelos serviços;
10.2. Coordenar a execução dos serviços, em comum acordo com a CONTRATANTE, considerando-se a continuidade dos trabalhos e evitando interrupções ou paralisações dos

mesmos;

10.3. Responsabilizar-se pelas despesas de todos os encargos e obrigações sociais, fiscais, trabalhistas e previdenciárias, por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, e demais exigências legais para o exercício da atividade objeto deste Contrato, bem como por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados, quando em serviço;

10.4. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, objeto do contrato, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o contrato, no prazo determinado.

10.5. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

10.6. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para analise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Edital a com exposição da justificativa pertinente.

10.7. Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

10.8. Responder pelo pagamento dos salários devidos aos empregados e encargos trabalhistas e outras obrigações inerentes à execução dos serviços ora contratados.

10.9. Arcar com todos os tributos incidentes sobre este contrato, bem como efetuar os respectivos pagamentos destes na forma e nos prazos determinados por lei.

10.10. Arcar com os custos de combustível e manutenção dos veículos e equipamentos que porventura necessite utilizar.

10.11. Arcar com os custos de alojamento e alimentação de seus funcionários.

10.12. Promover, às suas expensas, o transporte de seus funcionários em veículos apropriados.

10.13. Atender e cumprir todas as demais obrigações e deveres estabelecidos no Edital e na Lei 8.666/93, que rege esta contratação.

10.14. Exibir, quando solicitado pelo CONTRATANTE, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os encargos e obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais e outros benefícios garantidos por meio de acordo coletivo da classe a qual a CONTRATADA encontra-se vinculada;

10.15. A CONTRATADA não deverá vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus empregados ao pagamento das faturas emitidas contra o CONTRATANTE;

10.16. Responder por quaisquer danos que venham a ser causados por seus empregados ou prepostos, a terceiros ou ao próprio CONTRATANTE, ou pela omissão dos mesmos no desempenho de suas tarefas, desde que fique realmente comprovada a responsabilidade;

10.17. Não transferir a outrem os serviços ora contratados, no todo ou em parte, nem subcontratar outra empresa para execução total ou parcial dos serviços objeto deste documento;

10.18. Não divulgar interna ou externamente, nem fornecer dados e informações dos serviços realizados objeto do Contrato, a menos que expressamente autorizado;

10.19. Acatar todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização.

10.20. Observar rigorosamente a legislação pátria, as normas técnicas e regulamentos pertinentes às atividades do serviço em questão;

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

11.1 – O ÓRGÃO GERENCIADO – PMCB, obriga-se a:

a) Gerenciar o presente contrato, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) Convocar o particular, via telefone ou e-mail, para retirada de nota de Empenho;

c) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preço registrados, para fins de adequação as novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação da presente contratação.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. A recusa injustificada em entregar os produtos do presente contrato ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

12.2. Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (objeto de contrato ou nota de empenho), a Contratante poderá aplicar às empresas, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

a) Multa por atraso a cada 30 dias após o prazo previsto no Edital, no percentual de 10% (dez por cento), calculado sobre o valor do serviço constante da Ordem de Serviço, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;
b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 2 (dois) anos; e
c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Único: a aplicação da sanção prevista na alínea "a", não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas "b" e "c", principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa do interessado, no prazo de dez (10) dias úteis.

12.3. As multas a que se refere o item acima incidem sobre o valor do serviço constante da Ordem de Serviço e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

12.4. Ocorrendo à inexecução de que trata o item 12.2, reserva-se ao órgão requisitante o direito de acatar a oferta que se apresentar mais vantajosa, pela ordem de classificação.

12.5. A segunda adjudicatária, em ocorrendo à hipótese do item precedente, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

12.6. A aplicação das penalidades previstas neste item é de competência exclusiva do Prefeito Municipal.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses arroladas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal 8666/93 e suas alterações.

14. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Este contrato é regido pela Lei Federal nº 8.666/93 em sua atual redação, e, subsidiariamente pelos princípios gerais de direito.

14.2 Os prazos previstos neste contrato serão contados nos termos do art. 110 da Lei Federal nº 8.666/93 com as alterações posteriores.

14.3. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência deste contrato, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o foro de Conceição da Barra, Comarca de Conceição da Barra -ES para dirimir quaisquer pendências oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas as partes firma o presente em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas de direito.

Conceição da Barra - ES, 14 de Outubro de 2021.

WALYSON JOSÉ SANTOS VASCONCELOS
Prefeito Municipal
Contratante

SIGMA ASSESSORIA TECNOLOGIA E ASSESSORIA LTDA
CNPJ-MF sob o nº 14.599.453/0001-90
Contratada

Fiscal do Contrato: Thiessa dos Santos Ferreira
Matrícula: 12138
Telefone: 27 9.8124-0529
E-mail: thiessasantos@hotmail.com
Cargo/Função: Fiscal de Tributos Municipais